



Decisão 00900/2020-1 - 1ª Câmara

Processo: 01254/2020-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2013

UG: MPES - Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MONIA BARBOSA RIBEIRO

**ATO SUJEITO A REGISTRO –ADMISSÃO –
REGISTRO – DETERMINAÇÃO –
ARQUIVAMENTO.**

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA
JACCOUD FREITAS:**

Trata-se de processo **ADMISSIONAL DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referente ao **Edital de Concurso Público n.º 01/2013**, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Após aprovação em concurso público, a servidora relacionada na tabela abaixo foi nomeada para o respectivo cargo elencado.

A área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 03284/2020-4, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação sob exame, bem como pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer nº 02345/2020-5, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Analisados os autos, verifico que a área técnica opinou pelo registro do ato de nomeação constante do processo listado na Técnica Conclusiva – ITC nº 03284/2020-4, *in verbis*:

5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo **REGISTRO** dos Atos de Admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

Por fim, após a decisão desta Corte de Contas e o respectivo trânsito em julgado, opina-se pelo **arquivamento do processo**.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer nº 02345/2020-5, em consonância com a área técnica manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, o ato admissional disposto na tabela constante deste voto encontra-se em condições de ser registrado. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua o processo individual com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 14 de agosto de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-900/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. REGISTRAR o ato admissional listado a seguir:

Cargo: 695 – Promotor de Justiça Substituto

Process o	CPF	Nome	Classificaçã o	Lista de Classificaçã o	Data do Exercíci o
01254/2020-5	0974563978 8	MONIA BARBOS A RIBEIRO	14	Ampla Concorrência	10/02/2020

1.1. Expedir DETERMINAÇÃO ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo individual de admissão com cópia da respectiva decisão de registro;

1.2. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente